



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EDITAL Nº 12/2023

Dispõe sobre as diretrizes para matrículas em vagas remanescentes para o ano letivo de 2023, na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Soledade- RS.

MARILDA BORGES CORBELINI, PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para matrículas em vagas remanescentes para o ano letivo de 2023, na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Soledade- RS.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamentada na Constituição Federal de 1988, do CNE, Resolução nº 311, de 29 de setembro de 2010; e demais legislações correlatas instituídas pelo Sistema Municipal de Educação, que estabelece as diretrizes de matrículas de alunos na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A partir do presente Edital, torna público, para conhecimento dos pais ou responsáveis, por crianças em idade escolar, que o período para **MATRÍCULAS EM VAGAS REMANESCENTES (06 a 14 de fevereiro de 2023)** de alunos na Educação Infantil do Sistema Municipal para o ano letivo de 2023, devendo os pais e/ou responsáveis direcionar-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o encaminhamento de acordo com a disponibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

3.2. A Educação Infantil será organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos, atende crianças de 0 a 5 anos e se divide em duas etapas.

a) creche (0 a 3 anos)

b) pré-escola (4 a 5 anos)

3.3. O número de vagas ofertadas em cada escola vai depender do número de turmas existentes, bem como, do espaço físico de cada instituição escolar.

3.4. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Soledade obedecendo aos critérios das legislações vigentes, essa etapa da educação básica é ofertada da seguinte forma:

a) Creche - 0 (zero) a 3 (três) anos de idade – turno integral/e ou Parcial.

b) Pré-Escola, nível A – 4 (quatro) anos de idade completos até 31/03/2023 – turno parcial/integral, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.

c) Pré-Escola, nível B- 5 (cinco) anos de idade completos até 31/03/2023 - turno parcial/integral, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL (CRIANÇAS NOVAS) E/OU EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

4.1. As matrículas em vagas remanescentes de alunos na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino deverão ser realizadas nas Escolas de Educação Infantil conforme o encaminhamento da SMECD.

4.2. Os gestores das unidades escolares são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.

4.3. Destaca-se que a matrícula, além de ser ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito a diversidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.4. Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

4.5. As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula.

4.6. Para efetivação da matrícula os pais ou responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de Nascimento;

b) CPF;

c) Atestado de vacinação atualizado (últimos 30 dias);

d) Comprovante de residência (preferencialmente no nome dos responsáveis legais pelo aluno). Caso, o comprovante de residência esteja no nome de outra pessoa que não o pai ou responsável, deverá este, por sua vez, juntar documento comprobatório de que reside de fato naquele endereço. (mês de janeiro/2023);

e) Comprovante de renda familiar (de todos os membros da família).

f) Cartão do SUS;

4.6. A Efetivação da Matrícula (ficha própria) será realizada pelos pais ou representante legal da criança, nos horários estabelecidos pela escola.

4.7 Mediante matrícula para o turno integral, os pais ou responsáveis deverão encaminhar a criança em turno integral, sob pena de perda da vaga conforme Regimento Escolar.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE MATRÍCULAS

5.1 Serão oferecidas vagas para as crianças que não estiverem matriculadas em outras instituições de ensino público ou privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

6. CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE DE VAGAS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO MATRÍCULAS EM VAGAS REMANESCENTES DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL

6.1. Ter maior idade, de acordo com a data de referência 31/03/2023.

6.2. Ter irmãos matriculados e frequentando o mesmo estabelecimento de ensino, conforme a Lei nº 13.845/2019.

Esses critérios atendem às Lei nº 9.394/96, à Lei nº 8.069/90 e à Resolução nº 2, de 9 outubro 2018, do CNE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de fevereiro de 2023.


Marilda Borges Corbellini,
Prefeita Municipal de Soledade

1121 2023
06 02 23
CF